

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 007/2017/CIE-NCP  
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE  
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determinado pelo parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 05 de maio de 2017, às 9 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente interino da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, Liberal Enio Zanelatto, editada em cumprimento ao artigo 64, parágrafo primeiro do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I do *caput* do artigo 21, do referido diploma legal.

**3. COMISSÃO:**

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)  
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)  
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

**4. ORDEM DO DIA:**

I. Indicações para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, através do Ofício nº 10.846 SE-MF, recebido em 26 de abril de 2017, via mensagem eletrônica:

(1) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Bruno Ramos Mangualde**, para recondução no cargo de **Conselheiro Fiscal Titular**, representante do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional), mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

(2) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela **Sra. Christiane Maranhão de Oliveira**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, representante do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional), em substituição ao Sr. Gustavo Miguel Nogueira Fleury, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.



## 5. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADO: **BRUNO RAMOS MANGUALDE**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia de publicações no Diário Oficial da União, declaração de experiência profissional, ofício nº 10.503 /SE-MF, de 16 de março de 2017, relativo a autorização prévia da casa civil e Nota PGFN/CAS/Nº 190/2017, de 6 de março de 2017. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

**CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS:** a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada: o Indicado é pessoa natural e declarou possuir residência no País. O § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige a apresentação de certidões negativas para comprovação da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação: o Indicado apresentou cópia do Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 3º do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: O Indicado apresentou declaração de que pertenceu ao quadro de empregados da BRASIL TELECOM S/A, no período de 05/05/2003 a 03/03/2009, exercendo o cargo de Consultor de Tecnologia da Informação. Apresentou, também, as Portarias publicadas no D.O.U., que demonstram sua atuação como Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis, da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Subsecretaria de Contabilidade Pública, Código DAS-101.2, no período de 22/04/2014 a 30/12/2015, totalizando, assim, 20 meses; e Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Subsecretaria de Contabilidade Pública, Código 101.3, no período de 30/12/2015 até o presente momento, totalizando 16 meses. Com isto, fica comprovada a experiência de 36 meses de atuação em cargos de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo, assim, o art. 56, III, alínea "a" do Decreto nº 8.945/2016.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE:** o § 3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que o indicado deve apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. O formulário, por sua vez, não exige do indicado qualquer comprovação documental da não incidência nas vedações previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bastando, para tanto, a autodeclaração, sob as penas de lei. Verificou-se do formulário apresentado que o



Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação ali previstas. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa, admitindo prova em contrário. Considerando que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, parágrafo segundo, imputa responsabilidade aos membros da Comissão, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram realizadas algumas pesquisas/consultas prévias em observância ao dever de diligência da Comissão, para melhor auxiliar os acionista da Companhia durante a eleição. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte, razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

**PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP:** foi atendido o inciso V do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

INDICADA: CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia de publicação no Diário Oficial da União, ofício nº 10.503 /SE-MF, de 16 de março de 2017, relativo a autorização prévia da casa civil e Nota PGFN/CAS/Nº 190/2017, de 6 de março de 2017. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pela Indicada.

**CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS:** a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada: a Indicada é pessoa natural e declarou possuir residência no País. O § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige a apresentação de certidões negativas para comprovação da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da Indicada, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação: a Indicada apresentou cópia do Diploma de Conclusão do Curso Superior de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, reconhecido pela Portaria nº 303, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2011, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, I, alínea "c" e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: a Indicada apresentou portaria de nomeação que demonstra sua atuação como Coordenadora – DAS 101.3 – na Coordenação Geral de Serviços Públicos e Infraestrutura da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, desde 13/04/2005. Com isto, fica comprovada a experiência mínima de 3 anos de atuação em cargos de direção ou assessoramento na

administração pública federal, atendendo, assim, o art. 56, III, alínea "a" do Decreto nº 8.945/2016.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE:** o § 3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que o indicado deve apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado. O formulário, por sua vez, não exige do indicado qualquer comprovação documental da não incidência nas vedações previstas nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016, bastando, para tanto, a autodeclaração, sob as penas de lei. Verificou-se do formulário apresentado que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação ali previstas. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa, admitindo prova em contrário. Considerando que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, parágrafo segundo, imputa responsabilidade aos membros da Comissão, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram realizadas algumas pesquisas/consultas prévias em observância ao dever de diligência da Comissão, para melhor auxiliar os acionistas da Companhia durante a eleição. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte, razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

**PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP:** foi atendido o inciso V do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pela Indicada no formulário padronizado.

#### **6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, em:

- a) OPINAR **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. Bruno Ramos Mangualde**, para recondução na qualidade de **membro titular do Conselho Fiscal da NUCLEP, representante do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional)**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra;
- b) OPINAR **FAVORAVELMENTE** à indicação da **Sra. Christiane Maranhão de Oliveira**, para **membro suplente do Conselho Fiscal da NUCLEP, representante do Ministério da Fazenda (Tesouro Nacional)**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra;

#### **7. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO  
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM  
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA  
matrícula 6003485-1